

RESOLUÇÃO N.º 4720, de 02 de junho de 2005 – Republicada no DODF N.º 110 , de 14 de junho de 2005, pg. 15.

RESOLUÇÃO N.º 4.720, DE 02 DE JUNHO DE 2005(*)

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX do Decreto 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 60, inciso V do Decreto 10.062, de 05 de janeiro de 1987, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei 3.106/2002, de 27 de dezembro de 2002, considerando as disposições da Lei 3.229/2003, de 21 de novembro de 2003, sobre a renovação e adequação de frota dos serviços convencionais do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, considerando o acordo em negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que prevê a implantação no Distrito Federal do modelo de integração aberta e temporal, considerando o deliberado na 288ª Reunião Ordinária deste Conselho, quando foi considerado prejudicado o disposto na Resolução n.º 4.716-CTPC/DF, de 21 de novembro de 2003, pelo não cumprimento do disposto no seu item 3, considerando a necessidade de que seja mantida em operação a atual frota que atende os serviços Convencionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, sob pena de que ocorra o desatendimento à população usuária, considerando o estabelecimento de nova data para a apresentação da programação de renovação de frota, dentro dos parâmetros que atendam o sistema integrado, considerando as razões apresentadas pelo Subsecretário de Operação de Transportes no processo n.º 098.002.545/2005, por maioria resolve: 1. Rever o prazo concedido para a apresentação do cronograma de renovação de frota estabelecido pelo item 3 da Resolução n.º 4.716/2003. 2. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação às empresas, com ciência ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal pela Assessoria de Coordenação e Integração Setorial da Secretaria de Estado de Transportes – ACIS do quantitativo de frota que deverá ser renovada e adequada para atender a operação do novo modelo de integração aberta e temporal, para a entrega dos cronogramas pelas empresas operadoras. 3. Autorizar a continuidade da operação no percentual de 60% (sessenta por cento) da frota de veículos cuja idade seja superior a fixada pela Resolução n.º 176/86, até a alocação dos novos veículos, não podendo tal prazo ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Resolução. 4. Vincular essa autorização excepcional a entrega dos cronogramas e ao estrito cumprimento dos prazos neles indicados, que não poderão contrariar aqueles previstos na Lei 3.229/2003, no limite de 20 de novembro de 2005, ou o plano de implementação de integração, acordado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID. 5. O descumprimento de qualquer um dos itens desta Resolução por uma empresa individualmente, não prejudicará o conjunto dos operadores, mas submeterá a mesma a suspensão do previsto no item 3, com a conseqüente retirada de operação dos veículos vencidos a ela pertencentes. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 7. Revogam-se as disposições em contrário. Presidente: Januario Elcio Lourenço. Membros: Heleno Gilberto Barcelos, Sergio Coelho Tolentino, Celenita de Jesus Roriz Oliveira, Maria da Glória Pinto Ribeiro da Costa, Luciana de Resende Penna, Nágela Aparecida Flores, Maurício José Gondim Borges Moreira, Cláudio Antonio Fontes Diegues, Adalberto Cleber Valadão, Selio Cunha Bizerra, Nicolino Caselato e Jefferson Luiz Dias Moreira.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 103, de 03 de junho de 2005, página 21.